



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CONTRATO Nº: 029/2022**  
**P. LICITATÓRIO Nº: 020/2022**  
**P. PRESENCIAL Nº: 002/2022**

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO  
MONTE VERDE E A PESSOA FÍSICA  
VALDECI CARLOS DE ALMEIDA, NA  
SEGUINTE FORMA:**

**CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE/MG**, com sede administrativa à Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Fábio Nogueira Machado, brasileiro, casado, Produtor Rural, Carteira de Identidade nº MG-5365800 IIMG, CPF nº 474.968.606-97, residente e domiciliado à Rua José Antônio de Almeida, nº 118 - Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP: 36.132-000.

**CONTRATADO: CONTRATADO: VALDECI CARLOS DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, pessoa física inscrito no CPF sob nº 045.332.926-82, Carteira de Identidade sob nº MG-11.706.290 SSP/MG, residente e domiciliado a João Cândido de Oliveira, nº 04, Centro, Santa Bárbara do Monte Verde/MG, CEP: 36.132-000.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços junto a Secretaria Municipal de Esportes de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, cujas atribuições são as constantes nesse contrato que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Contratação de profissional na área de Futebol para desenvolvimento de Atividades com alunos de 6 a 17 anos, em atendimento a Secretaria Municipal de Esporte de Santa Bárbara do Monte Verde/MG.

1.2- Os materiais necessários para a realização das tarefas serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

**CLAUSULA SEGUNDA  
DO PROCEDIMENTO**

2.1 - As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente contrato administrativo para a prestação de serviços de **INSTRUTOR DE ESCOLINHA DE FUTEBOL**, tendo em vista a homologação do processo Licitatório nº 020/2022, Pregão Presencial nº 002/2022, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLAUSULA TERCEIRA  
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**3.1 - A CONTRATANTE** deverá:

3.1.1 - Efetuar o devido pagamento ao **CONTRATADO** referente aos serviços executados, em conformidade com as Cláusulas 8ª e seguintes;

3.1.2 - Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonte Verde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

3.1.3 - Remeter advertência ao **CONTRATADO**, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória;

3.1.4 - Indicar servidor da **CONTRATANTE** responsável pela fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**.

## **3.2 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

3.2.1 - O **CONTRATADO** obriga-se a zelar pelo cumprimento das normas de higiene e segurança, bem como manter-se limpo e asseado, quer no aspecto do vestuário, quer de higiene pessoal.

3.2.2 - Os serviços serão prestados pelo **CONTRATADO** que não poderá manter comportamento tido como impróprio para a função.

3.2.3 - O **CONTRATADO** fica obrigado a acatar e atender a todas as instruções emanadas do servidor designado pela **CONTRATANTE** para fiscalizar a execução dos serviços.

3.2.4 - O **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

## **CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO**

4.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto deste contrato o valor global de R\$ 24.728,00 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e oito reais), sendo pagos em 11 parcela mensais de R\$ 2.248,00 com a primeira parcela vencendo 30 dias após assinatura do contrato e as demais sucessivamente, devendo a última parcela ser paga até dia 31 de dezembro de 2022.

## **CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO**

5.1 - O **CONTRATADO** assinará recibo referente ao período vencido.

5.2 - Somente após o cumprimento da cláusula anterior será autorizado o pagamento ao **CONTRATADO**, até o (10º) dia útil subsequente para o período vencido.

5.3 - Na eventualidade da aplicação da multa prevista na Cláusula 9ª, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

**Parágrafo único.** Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto no item anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

## **CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO, ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO**

6.1 - O presente contrato regular-se-á no que concerne à sua execução, inexecução ou rescisão pelas disposições contidas na legislação vigente, por suas cláusulas e pelos preceitos e princípios do direito público.

**Parágrafo único.** Em caso de comprovada insuficiência de desempenho, o servidor será dispensado do cargo.

## **CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO**

7.1 - O prazo de vigência do contrato será, a partir da data de assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2022, com carga horária semanal de 30 horas, sendo distribuída de segunda a



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

sexta-feira, no horário definido de acordo com a Secretaria de Esportes do Município, perfazendo um total de 120 horas por mês.

## **CLÁUSULA OITAVA DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 8.1 - Não será permitida a subcontratação de serviços.  
8.2 - O **CONTRATADO**, na prestação dos serviços objeto do presente contrato, não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.  
8.3 - A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.  
8.4 - É vedado o consumo ou guarda de bebidas alcoólicas nas dependências dos locais onde os serviços serão executados.

## **CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES**

- 9.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas no contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar ao **CONTRATADO** as sanções previstas em Lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.  
9.2 - O atraso injustificado no início da prestação do serviço ou na sua execução acarretará, ao **CONTRATADO**, multa de mora de (5%) cinco por cento sobre o valor global do contrato, para cada dia de atraso.  
9.3 - A multa de que trata o item anterior não impedirá a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE**.  
9.4 - A multa prevista na Cláusula 9.2ª será recolhida no prazo de (02) dois dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso serão cobradas judicialmente;  
9.5 - Os valores das multas serão fixados em real e convertidos pelo IPCA na data de sua liquidação.  
9.6 - As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante da **CONTRATANTE**, se entender as justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO** como relevantes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA DAS FONTES DE RECURSOS**

- 10.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da dotação do orçamento do exercício vigente sob o nº  
3.3.90.36.00.2.18.01.27.812.0013.2.0084-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES  
ESPORTIVAS E CONVIVÊNCIA- Fonte: 00.01.00

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS COMUNICAÇÕES**

- 11.1 - As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA BÁRBARA DO MONTE VERDE**

Praça Barão de Santa Bárbara, 57 Centro  
Tel.: (32) 3283-8272 - Telefax: (32)3283-8273  
E-mail: gabinete@santabarbaradomonteverde.mg.gov.br  
CEP 36132-000 - Minas Gerais  
CNPJ: 01.611.138/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA  
DO FORO**

13.1 - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Rio Preto/MG. Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 04 de fevereiro de 2022.

---

**Fábio Nogueira Machado**  
Prefeito Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde

---

**Valdeci Carlos de Almeida**  
CPF: 045.332.926-82  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_